



SERENA ENERGIA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 42.500.384/0001-51
NIRE: 35.300.571.85-1 | Código CVM nº 2644-1

Fato Relevante

São Paulo, Brasil – 18 de março de 2024 – SERENA ENERGIA S.A. (“Companhia” – Novo Mercado: SRNA3), em atendimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, em continuidade ao fato relevante divulgado em 7 de março de 2024, que foi protocolado, nesta data, perante a CVM, pedido de registro de oferta pública de distribuição secundária de 86.154.087 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (“Ações”) e de titularidade do **PORAQUÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Acionista Vendedor” e “Oferta”, respectivamente).

I. Oferta

A Oferta será realizada no Brasil e registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”) e do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Citi, os “Coordenadores da Oferta”), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara da B3, no Código de Ofertas Públicas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, ambos em vigor desde 1 de fevereiro de 2024, nos termos do contrato de colocação a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”). A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo) residentes e domiciliados no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc. e pelo Itaú BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): (a) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC” e “Securities Act”, respectivamente), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, em conformidade com o *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros” e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Profissionais”). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement* a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária e até os limites individuais da garantia de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta e nos termos das demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e obrigatoriamente liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central e pela CVM.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

II. Aprovações Societárias

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação ao Acionista Vendedor para a participação na Oferta e não será necessária para a fixação do Preço por Ação.

III. Preço por Ação

No contexto da Oferta, o preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores da Oferta exclusivamente junto a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, tendo como parâmetro: (i) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ação coletadas junto a Investidores Profissionais durante o procedimento de coleta de intenções de investimento; e (ii) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 ("Preço por Ação" e "Procedimento de *Bookbuilding*", respectivamente).

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 15 de março de 2024 foi de R\$9,29. Esse valor meramente indicativo do Preço por Ação poderá variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta, com base neste preço por ação indicativo, seria de R\$800.371.468,23.

O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Por se tratar de uma oferta pública de distribuição exclusivamente secundária, não há diluição dos atuais acionistas da Companhia, de forma que não será concedida prioridade aos atuais acionistas da Companhia para aquisição das Ações, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160.

Atualmente, o Acionista Vendedor detém ações de emissão da Companhia representativas de 13,83% de seu capital social, e, caso a Oferta seja concluída, deixará de deter ações de emissão da Companhia. Caso a Oferta seja concluída, os fundos e veículos de investimento sob gestão da Tarpon Gestora de Recursos Ltda. ("Tarpon") passarão a deter, em conjunto, 17,93% do capital social da Companhia, sem considerar a aquisição de Ações prevista no Compromisso de Investimento.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, pessoas vinculadas, isto é: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Companhia, de suas subsidiárias, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e aos Agentes de Colocação

Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações, não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observado o disposto no parágrafo 1º, inciso III, do referido artigo, ressalvado o disposto no item “IV. Compromisso de Investimento” abaixo. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação. O investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir o aumento da liquidez das Ações no mercado secundário.

IV. Compromisso de Investimento

O Coordenador Líder recebeu, em 17 de março de 2024, correspondência da Tarpon, por meio da qual manifestou a intenção de investimento na Oferta e se comprometeu, por meio de veículos de investimento sob sua gestão, distintos do Acionista Vendedor (“Fundos Adquirentes”), de forma irrevogável e irretroatável, a adquirir Ações no âmbito da Oferta em quantidade equivalente ao montante total de até R\$65.000.000,00, ao Preço por Ação que for fixado pelo Procedimento de *Bookbuilding* (“Compromisso de Investimento”).

As intenções de investimento manifestadas pelo Compromisso de Investimento serão alocadas nos termos do plano de distribuição das ações na Oferta, inclusive caso seja verificado excesso de demanda na Oferta, tendo em vista que cumprem com o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

Os Fundos Adquirentes não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

V. Descontinuidade de projeções

No âmbito da revisão de documentos e informações para lançamento da Oferta, a Companhia informa que optou por descontinuar a divulgação de projeções financeiras (*guidance*) anteriormente apresentadas no item 3 de seu Formulário de Referência.

Desta forma, quaisquer considerações sobre estimativas e declarações futuras relativas aos planos, expectativas sobre eventos futuros, estratégias e tendências financeiras que afetam as atividades da Companhia, incluindo quaisquer projeções (as quais inerentemente envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativas ou constituem quaisquer garantias de resultados futuros), não devem ser consideradas pelos investidores para fins de embasar sua decisão de investimento na Oferta.

Uma vez verificados os desdobramentos da Oferta, a Companhia poderá visitar a decisão de divulgação de novas projeções.

Este Fato Relevante possui caráter meramente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve, em qualquer circunstância, ser interpretado como, nem constituir recomendação de investimento, oferta de venda, tampouco anúncio de oferta pública de quaisquer valores mobiliários da Companhia no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição, nos termos da legislação em vigor. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição. Nenhum valor mobiliário da Companhia poderá ser ofertado ou vendido nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *U.S. Securities Act*, conforme alterado.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre a Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais relacionadas à Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado divulgado nesta data, poderão ser obtidas por meio de seus canais habituais de divulgação de informações, quais sejam, nas páginas eletrônicas da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (www.ri.srna.co).

São Paulo, 18 de março de 2024.

SERENA ENERGIA S.A.

Thiago Levy

Diretor de Relações com Investidores